

LEI Nº 762

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura, conforme a minuta do Termo de Ajuste que faz parte integrante desta lei, podendo para isso assinar todo o expediente necessário.

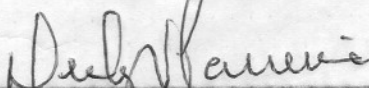
Art. 2º - Para o cumprimento do convênio a ser celebrado, contribuirá o Município com a importância de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), correspondente à sua participação financeira, no corrente exercício, para cumprir o Programa de Educação e Assistência Alimentar.

Art. 3º - Fica o Prefeito igualmente autorizado a abrir o crédito especial que se fizer necessário para atender à despesa mencionada por esta lei, e bem assim a anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias para a sua cobertura.

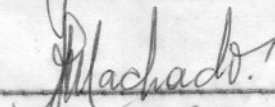
Art. 4º - O Poder Executivo incluirá em orçamentos-futuros, através de verba própria, importância correspondente à participação financeira do Município junto a CNAE.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 18 de março de 1970.



Prefeito Municipal



Secretário

A câmara
põe a seguir
18/03/70
